



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº 05/2019 - CEPE	
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.....	01 - 11
02- RESOLUÇÃO Nº 06/2019 - CEPE	
Regulamenta o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada.....	11 - 12
03- PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIASS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CTG – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2019.2 – Mestrado e Doutorado.....	12 - 13
04- AFASTAMENTO NO PAÍS – RETIFICAÇÃO	
Listagem de afastamentos no país de longa duração.....	14
05- PORTARIAS DE PESSOAL	
REITORIA – Designação – Nº 1.840/2019.....	14
PROGEPE – Adicional – Nº 1.832, 1.876, 1.877, 1.878, 1.879, 1.880, 1.881, 1.882, 1.883, 1.884/2019.....	15 - 18
CENTRO – CCEN – Nº 04/2019.....	18 - 19
CENTRO – CCEN - DF – Nº 01/2019.....	19
CENTRO – CA – Nº 21/2019.....	19 - 20

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XVII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão -CEPE, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2019.

Presidente: **Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
- UFPE -

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é um órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, encarregado de promover a sua integração acadêmica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é constituído dos seguintes membros:

- I** - Reitor, como presidente;
- II** - Vice-Reitor;
- III** - Pró-reitores;
- IV** - Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* do interior;
- V** - Diretores e Vice-Diretores de Centros Acadêmicos;
- VI** - Seis (6) representantes das Câmaras Setoriais de Graduação dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;
- VII** - seis (6) representantes das Câmaras Setoriais de Pós-graduação dos Centros Acadêmicos integrantes do Conselho Universitário;
- VIII** - seis (6) representantes das Coordenações Setoriais de Extensão dos Centros Acadêmicos no Conselho Universitário;
- IX** - Diretor do Colégio de Aplicação;
- X** - Diretor do Hospital das Clínicas;
- XI** - seis (6) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;
- XII** - seis (6) representantes dos estudantes com assento no Conselho Universitário;
- XIII** - Ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, XI, e XII terão mandatos coincidentes com os designados para o Conselho Universitário.

§ 2º Aplica-se ao conselho, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 do Estatuto da UFPE.

§ 3º Nas representações mencionadas nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII será garantida a participação de pelo menos um membro dos *campi* do interior.

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE deliberará ao nível de pleno e ao nível das câmaras de:

- I** - Graduação e de Ensino Básico;
- II** - Pesquisa e de Pós-Graduação;
- III** - Extensão e Cultura; e,
- IV** - Assuntos Estudantis.

Paragrafo único. Os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento (70%) dos assentos no Conselho, inclusive de suas Câmaras.

Art. 5º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE compete:

- I** - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II** - decidir sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de unidades acadêmicas vinculadas aos Centros Acadêmicos;
- III** - estabelecer a forma de ingresso de candidatos ao ensino básico e aos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV** - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e residência;
- V** - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação, mestrado, doutorado e residência, observado o disposto no Estatuto da Universidade;
- VI** - estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, especialização, atualização e aperfeiçoamento;
- VII** - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e pós-graduação e o regime escolar;
- VIII** - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e pós-graduação e o calendário acadêmico;

- IX - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação;
- X - estabelecer as normas de afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de estudo e cooperação;
- XI - decidir, como instância máxima, sobre recursos em matéria de sua competência;
- XII - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional do ensino básico e dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII - decidir sobre a remoção de docentes;
- XIV - aprovar o plano anual de atividade didática e científica da Universidade;
- XV - decidir sobre recursos às decisões dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;
- XVI - exercer a coordenação central das atividades de pesquisa da Universidade;
- XVII - disciplinar os procedimentos para a emissão, assinatura e registro dos diplomas e certificados dos concluintes dos cursos universitários;
- XVIII - regulamentar a administração dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XIX - estabelecer as normas da avaliação da aprendizagem escolar e de aprovação nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;
- XX - disciplinar o objetivo, a organização, as atribuições e o funcionamento dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade;
- XXI - regulamentar o regime disciplinar do corpo discente;
- XXII - aprovar as políticas linguística, de inovação e de internacionalização;
- XXIII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não prevista neste artigo;
- XXIV - aprovar o seu próprio Regimento.

Seção I

Da Presidência Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 6º O CEPE será presidido pelo Reitor e na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do CEPE, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 7º Compete ao Presidente do CEPE:

- I - convocar as sessões do Conselho;
- II - presidir as sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX - designar Comissões Especiais;
- X - determinar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XIII - conceder a palavra aos conselheiros;
- XIV - comunicar informações de interesse da Universidade;
- XV - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;

XVI - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 8º O Presidente poderá vetar decisão do Conselho, conforme o disposto no art. 34 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Nos casos de veto, parcial ou total, de decisão do Conselho, o Presidente deverá convocar o plenário para, em sessão extraordinária a se realizar no prazo máximo de trinta (30) dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Para apreciação do veto, o Conselho deliberará à vista das razões apresentadas por escrito e distribuídas previamente aos seus membros.

§ 3º Para a rejeição do veto é necessário o voto contrário da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 9º O Presidente poderá:

- I** - decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II** - despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do Conselho, para análise prévia da unidade jurídica.

Art. 10. O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do Conselho.

Seção II

Do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 11. O plenário do Conselho é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

Art. 12. Compete ao Plenário do Conselho:

- I** - deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II** - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III** - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV** - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pelas Câmaras do Conselho.

Art. 13. Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEPE

Seção I

Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias

Art. 14. A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do Conselho é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único. O processo não pode ser distribuído para:

- I** - a presidência do Conselho;
- II** - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III** - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV** - a representante estudantil.

Art. 15. A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - impessoalidade;
- II** - caráter aleatório;

III - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

Art. 16. O relator do processo terá até 30 (trinta) dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

Art. 17. Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do Conselho.

Seção II Das Reuniões

Art. 18. O CEPE reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro (24) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPE serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

Parágrafo único. Às reuniões do Conselho e das Câmaras poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 20. A reunião do CEPE será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco (5) dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir *quórum* qualificado.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária pela maioria simples dos membros do Conselho será requerida ao Reitor.

§ 3º Caso o Reitor não determine a convocação do Conselho após cinco (5) dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

Art. 22. As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Paragrafo único. A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Subseção I Do Quórum e do Início dos Trabalhos

Art. 23. Para o estabelecimento do *quórum* das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Paragrafo único. Ao não completar o *quórum* após decorridos trinta (30) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 24. Completado o *quórum*, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 25. O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do Conselho, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

- I - resoluções e demais atos normativos;
- II - matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do Conselho.

Subseção II Do Pedido de Vista

Art. 26. Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta (30) dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois (2) ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 27. Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único. Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Subseção III Do Regime de Urgência

Art. 28. Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta (60) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Subseção IV Da Sustentação Oral

Art. 29. Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze (15) minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

Subseção V Da Votação

Art. 30. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um (1) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 31. Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Subseção VI Do Encerramento da Sessão

Art. 32. Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 33. Perderá o mandato o membro do CEPE que:

- I -** faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II -** deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III -** obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta (180) dias corridos;
- IV -** obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V -** sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI -** sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa (90) dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 1º No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 34. As Câmaras do CEPE serão presididas pelos pró-reitores das respectivas áreas de atuação.

Art. 35. As câmaras são órgãos deliberativos e consultivos em matérias de suas competências, além das previstas neste Regimento.

§ 1º Das decisões das Câmaras caberá recurso ordinário ao Pleno do CEPE.

§ 2º Sempre que a matéria sob apreciação venha a exigí-lo, as Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE poderão funcionar conjuntamente.

Art. 36. O mandato dos membros das Câmaras será de dois (2) anos, permitidas duas (2) reconduções.

§ 1º Os representantes das Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos, dos corpos técnico e discente e do próprio Conselho serão escolhidos em escrutínios secretos, onde cada membro do plenário votará em um (1) único nome para cada representação.

§ 2º Serão considerados representantes titulares os candidatos mais votados, em quantidade idêntica à de vagas para cada representação e, como suplentes, aqueles que obtiveram os melhores resultados subsequentes, em idêntica quantidade.

§ 3º Na hipótese de não se obter o total de indicações para cada representação em um (1) único escrutínio, serão realizadas sucessivas votações até o preenchimento das vagas restantes, considerando-se apenas os nomes dos membros que não foram escolhidos no escrutínio anterior.

§ 4º Nas representações dos membros das Câmaras, deverá haver pelo menos um (1) membro dos *campi* do interior.

Seção I

Da Câmara de Graduação e Ensino Básico

Art. 37. A Câmara de Graduação e Ensino Básico será composta pelos seguintes membros:

- I -** Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos (PROACAD), como presidente;
- II -** três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III -** três (3) docentes representantes do Conselho;
- IV -** um (1) representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V -** o diretor do Colégio de Aplicação;
- VI -** um (1) diretor da PROACAD;
- VII -** um (1) servidor técnico-administrativo em educação membro do CEPE.

Art. 38. A Câmara de Graduação e Ensino Básico tem como atribuições:

- I -** revalidar ou reconhecer títulos de graduação;
- II -** decidir sobre os projetos pedagógicos;
- III -** decidir sobre reforma curricular integral;
- IV -** estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades;
- V -** propor ao CEPE normas e resoluções que regulamentem as atividades de graduação e ensino básico;
- VI -** manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos;
- VII -** propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos;
- VIII -** propor à PROACAD ações para o desenvolvimento da graduação e do ensino básico, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;
- IX -** exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

Parágrafo único. Quando as decisões acarretarem despesas financeiras ou de pessoal, a implementação dependerá de homologação pelo CEPE, ouvidas as áreas competentes.

Seção II

Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 39. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- I -** pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), como presidente;
- II -** três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III -** três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV -** três (3) docentes das Câmaras Setoriais de Pesquisa ou Coordenador de Pesquisa dos Centros Acadêmicos, se houver, indicados pelo presidente da Câmara.
- V -** um (1) representante do corpo discente da pós-graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI -** um (1) diretor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ);
- VII -** um (1) servidor técnico-administrativo em educação membro do CEPE.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso IV terão suplentes e mandato de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 40. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

- I -** revalidar ou reconhecer títulos de pós-graduação;
- II -** manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos de pós-graduação;
- III -** decidir sobre alterações curriculares regimentais dos cursos de pós-graduação;
- IV -** estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades de sua área;
- V -** propor ao CEPE normas e resoluções que regulamentem as atividades de pesquisa e pós-graduação;

- VI - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa e da pós-graduação;
- VII - propor à PROPESQ ações para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;
- VIII - estabelecer o calendário da pós-graduação;
- IX - regulamentar o processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado;
- X - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

Seção III

Da Câmara de Extensão e Cultura

Art. 41. A Câmara de Extensão e Cultura será composta pelos seguintes membros:

- I** - Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEXC), como presidente;
- II** - três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Extensão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** - três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV** - um (1) representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V** - um (1) diretor da PROEXC;
- VI** - um (1) servidor técnico-administrativo membro do CEPE.

Art. 42. São atribuições da Câmara de Extensão e Cultura:

- I** - aprovar as diretrizes da política de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- II** - emitir parecer sobre as atividades de extensão encaminhadas pela PROEXC;
- III** - propor normas específicas de extensão e cultura a serem submetidas ao plenário do Conselho;
- IV** - exercer a coordenação geral das atividades de extensão universitárias;
- V** - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

Seção IV

Da Câmara de Assuntos Estudantis

Art. 43. A Câmara de Assuntos Estudantis será composta pelos seguintes membros:

- I** - pró-reitor de Assuntos Estudantis (PROAES), como presidente;
- II** - seis (6) docentes membros do CEPE;
- III** - um (1) diretor da PROAES;
- IV** - Diretor ou Vice-Diretor do Colégio de Aplicação;
- V** - Um (1) estudante da graduação membro do Conselho .

Art. 44. São competências da Câmara de Assuntos Estudantis:

- I** - aprovar as diretrizes da política de Assistência Estudantil e de Esportes, Lazer e Cultura da Universidade, propostas pela PROAES;
- II** - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos encaminhados pela PROAES;
- III** - aprovar as diretrizes da política de bolsas e auxílios a estudantes, elaboradas pela PROAES;
- IV** - atuar em grau de recurso em matérias da área de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade;
- V** - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 45. Serão respeitados os mandatos dos atuais membros das Câmaras, sem prejuízo da composição imediata estabelecida neste Regimento.

Art. 46. O relacionamento interno entre os membros do Conselho e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho, e posteriormente submetidos ao plenário.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ficando revogadas as disposições contrárias.

APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

EMENTA: Regulamenta o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, V, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

- **CONSIDERANDO** o propósito da Universidade em estabelecer maior integração entre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação;
- **CONSIDERANDO** o propósito de permitir aos alunos a opção por receberem formação em maior grau de aprofundamento durante a graduação; e
- **CONSIDERANDO** o propósito de incentivar os alunos egressos dos cursos de graduação a prosseguirem sua formação em nível de pós-graduação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar a criação dos Grupos de Disciplinas de Formação Avançada nos currículos dos cursos de graduação.

Art. 2º. Define-se Grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes do elenco de disciplinas de um curso de mestrado ou de doutorado da UFPE, que receba matrículas de alunos de graduação, permitindo-lhes integralizar créditos na carga horária optativa de currículos de graduação.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação poderão, a seu critério, incluir em seus projetos pedagógicos a possibilidade de obtenção de créditos em um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada.

§ 2º O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o Colegiado do Programa de Pós-Graduação

responsável pela oferta das disciplinas e o Colegiado do Curso de Graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 3º Um mesmo curso de graduação poderá estabelecer acordos com vários programas de pós-graduação, objetivando oferecer diferentes possibilidades de Grupos de Disciplinas de Formação Avançada a seus alunos.

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação que admitirem a obtenção de créditos por meio de disciplinas integrantes de Grupos de Disciplinas de Formação Avançada deverão estabelecer:

- I - o número máximo de créditos integralizáveis nessa modalidade;
- II - os requisitos necessários à matrícula do aluno nas disciplinas integrantes de um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada.

Art. 4º Caso um aluno que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada venha a ingressar em curso de pós-graduação da UFPE, tais disciplinas poderão ser aproveitadas para integralizar créditos na Pós-Graduação.

Art. 5º O aproveitamento de estudos realizados em cursos de mestrado ou de doutorado de outras instituições de ensino poderá ser admitido para a integralização de créditos referentes à carga optativa em curso de graduação, a critério do Colegiado do Curso da Universidade Federal de Pernambuco, desde que a possibilidade de obtenção de créditos por meio de Grupos de Disciplinas de Formação Avançada esteja expressamente prevista no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A análise da admissibilidade do aproveitamento de estudos realizados em cursos de mestrado ou de doutorado de outras instituições deverá respeitar o estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2019.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em (TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES/MESTRADO E DOUTORADO) da UFPE - (CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS) – 2019.1

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial 93 de 30 de outubro de 2018, disponível em www.ufpe.br/PROGEPE (<https://www.ufpe.br/documents/38962/1124892/bo93/f01442e1-a4aa-4c70-a887-4ec87f330595>), o número de vagas para o Mestrado foi fixado em 24 (vinte e quatro) e o de Doutorado em 21 (vinte e uma), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
01	LEONARDO JOSÉ DE PETRIBÚ BRENNAND (111.800.174-55)	9,68
02	RICARDO LUIS DOS SANTOS PINHEIRO (098.011.124-25)	9,67
03	HELDER SANTOS DE FIGUEIREDO (095.369.934-06)	9,43
04	ARTHUR ANTUNES LEMOS TAVARES (100.873.784-42)	9,40
05	ABRÃO ALVES VILA NOVA (099.586.874-37)	9,21
06	FREDERICO VEIGAS RIBEIRO GONÇALVES (097.002.274-30)	9,11
07	IVSON LUCAS DE SANTANA (098.272.444-69)	8,95
08	IURY CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS (108.826.884-64)	8,66
09	NAYARA FREIRE DE OLIVEIRA (013.724.274-30)	8,27
10	DENISE LUISA SCHIO DE ARAÚJO (081.769.774-89)	8,15
11	THÂMARA RAYSSA DA MOTA (048.971.074-31)	8,08
12	GILDO SOARES LINS JÚNIOR (731.616.244-91)	7,19

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
13	DAVIDSON VICTOR SIQUEIRA EPIFANIO RAMOS (113.764.684-50)	8,43
14	ANA MILENA SILVA (058.014.794-06)	7,56

DOUTORADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
01	FILIFE LOPES DE BARROS CORREIA (088.936.034-03)	9,54
02	LARISSA VIRGÍNIA DA SILVA RIBAS (088.856.734-06)	9,07
03	JOSÉ MARTINS DE FRANÇA NETO (070.842.274-82)	8,95
04	SAMUEL LIMA DE SANTANA (099.368.644-33)	8,93
05	BRUNA BARROS CAVALCANTI SANTANA (080.304.434-80)	8,84
06	LUCIANO RODOLFO FERREIRA DE LUCENA (055.121.954-84)	8,80
07	PAULO VICTOR DAVID CAVALCANTE (090.573.114-02)	8,49
08	EDSON FRANCISCO DO CARMO NETO (096.975.374-88)	8,41
09	MARIA HELENA DE SOUSA (080.841.764-98)	8,25
10	BOISGUILLEBERT PHILLIP ANDRADE GORGÔNIO DA NÓBREGA (046.520.694-80)	8,16
11	JULIETA MARIA BEZERRA FIGUEIRÔA DE ARAÚJO (047.007.944-45)	7,94
12	GUSTAVO FERNANDES DE NEGREIROS (080.409.674-06)	7,62

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
13	SUZAN SCHERZ BARROS NOGUEIRA (075.715.304-66)	7,78
14	HERENICE MOREIRA SERRANO DE ANDRADE (779.724.064-72)	7,71
15	ISIS ROSANE MONTEIRO DA SILVA (066.275.334-80)	7,00

Romilton dos Santos Amaral
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares

AFASTAMENTO NO PAÍS – LONGA DURAÇÃO

RETIFICAÇÃO

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	ESTADO	PROCESSO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2001760	MARIA DO DESTERRO AZEVEDO DA SILVA	01/08/2018	01/08/2019	João Pessoa	PB	23076.013268/2018- 24	01/08/2018 a 01/08/2019	01/08/2018 a 22/03/2019

PORTARIA N.º 1.840, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, a partir de 23/03/2017, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Política Linguística.

- Artur Stamford da Silva, SIAPE n.º 3215159
- Cláudia Mendonça de Oliveira, SIAPE n.º 1131498
- Cristina Corral Esteve, SIAPE n.º 2250477
- Eva Carolina da Cunha, SIAPE n.º 2565930
- Herimateia Ramos de Oliveira Pontes, SIAPE n.º 1753881
- Vitor Feitosa Alves Sobral, SIAPE n.º 2085754
- Yuri Jivago Amorim Caribé, SIAPE n.º 2247579

(Processo n.º 23076.013026/2019-58)

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
Reitor

PORTARIA N.º 1.832, DE 16 DE MAIO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar Kátia Galeão Brandt, matrícula SIAPE n.º 3349377, CPF n.º 933.749.334-91, Margarida Maria de Castro, matrícula SIAPE n.º 2329936, CPF n.º 489.252.334-87 e Osman Jucá Netto, matrícula SIAPE n.º 1171279, CPF n.º 399.355.554-72, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.061154/2014-01.

(Processo n.º 23076.008516/2019-32)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA N.º 1.876, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 27/11/2018, a ROSARIO DE FATIMA BEZERRA MONTEIRO, Matrícula SIAPE n.º 1361669, no cargo de TECNICO DE LABORATORIO, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Agência Transfusional, em grau de exposição MÉDIO. (Processo n.º 23076.046152/2018-16)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.877, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 28/11/2018, a MARIA DO CARMO JULIANO, Matrícula SIAPE nº 1132386, no cargo de ENFERMEIRO, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Núcleo de Vigilância Epidemiológica, em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044423/2018-91)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.878, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 28/11/2018, a UBIRANICE ALVES PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 1440306, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Ginecologia (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044375/2018-31)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.879, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 30/11/2018, a ZULEICA GOMES MOURAO, Matrícula SIAPE nº 1422997, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Ginecologia (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044731/2018-16)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.880, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 28/11/2018, a MARIA DE LOURDES BRASIL DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1131447, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Otorrinolaringologia (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044424/2018-35)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.881, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 26/11/2018, a ELIZABETH REGINA DA SILVA RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 1795188, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Cirurgia Vascular (Ambul), em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044134/2018-91)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.882, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 28/11/2018, a OSMAN IZIDIO DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1722749, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Reumatologia (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044401/2018-21)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.883, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 28/11/2018, a MONICA DINIS DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1356599, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Otorrinolaringologia (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044403/2018-10)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 1.884, DE 22 DE MAIO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 26/11/2018, a ERICA DE MELO FREITAS, Matrícula SIAPE nº 1791700, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Otorrinolaringologia (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO. (Processo nº 23076.044137/2018-25)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 04 – CCEN, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Designação de Comissão Especial

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIA EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13, que trata da Reestruturação da Carreira de Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596/87 e o disposto na Portaria nº 982/13 alterada pela Portaria nº 10/14, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe E, denominada de Professor Titular pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior, e a Resolução nº 03/2014 da UFPE, que estabelece critérios e normas para fins de progressão funcional e promoção na carreira de Professor de Magistério Superior.

RESOLVE:

Designar os professores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Memorial para Promoção Titular do Professor: Paulo Henrique Menezes da Silva (Processo nº 23076.018298/2018-63), do Departamento de Química Fundamental.

MEMBROS TITULARES:

Marília Oliveira Fonseca Goulart (UFAL)
Carlos Roque Duarte Correia (UNICAMP)
Eder João Lenardão (UFPEL)

MEMBROS SUPLENTE:

Edilberto Rocha Silveira (UFC)
Oscar Manoel Loureiro Malta (UFPE)

MARCELO NAVARRO
DIRETOR DO CCEN

PORTARIA Nº 001/2019 – DF, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A chefia do Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Seção VI, da Resolução 03/2014, publicada no Boletim Oficial da UFPE, nº 70 de 03 julho de 2014,

RESOLVE:

Designar para comporem a Comissão Examinadora dos Processos de Progressão Horizontal dos Docentes do Departamento de Física, desde 24 de abril de 2019, os seguintes membros:

Titulares: os professores PAULO ROBERTO DE ARAUJO CAMPOS, Presidente da Comissão, RENÊ RODRIGUES MONTENEGRO FILHO, Membro Titular Interno e CLAUDETE FERNANDES PEREIRA, Membro Titular Externa, lotada no Departamento de Química Fundamental.

E os suplentes FERNANDO ROBERTO DE LUNA PARISIO FILHO, membro interno e FRANCISCO CYSNEIROS, membro externo, lotado do Departamento de Estatística. Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

PEDRO VALADÃO CARELLI
CHEFE

PORTARIA 021-CA, DE 22 DE MAIO DE 2019.

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar membros para o Colegiado do Curso de Pedagogia Licenciatura do Campus do Agreste, conforme segue:

Docente	SIAPE
Alexandre Viana Araújo	2457378
Alexsandro da Silva	2364398
Allene Carvalho Lage	1528796
Ana Maria de Barros	1672788
Ana Maria Tavares Duarte	1766732

Docente	SIAPE
Anna Rita Sartore	1467985
Carla Patrícia Acioli Lins Guaraná	1328163
Cinthyá Lúcia Martins Torres Saraiva de Melo	3226848
Conceição Gislane Nóbrega Lima de Salles	2299922
Eliana Célia Ismael da Costa	1200385
Fernando Antônio Gonçalves de Azevedo	3204484
Iranete Maria da Silva Lima	2306894
Jamerson Antonio de Almeida da Silva	2295606
Janssen Felipe da Silva	2321280
Jaqueline Barbosa da Silva	2377622
Lucinalva Andrade Ataíde de Almeida	1651275
Maria Betânia do Nascimento Santiago	1675169
Maria do Carmo Gonçalo Santos	2997251
Maria Fernanda dos Santos Alencar	2572665
Maria Joselma do Nascimento Franco	1525198
Nélio Vieira de Melo	1524982
Sandro Guimarães de Salles	2299920
Thiago Ramos de Albuquerque	2147860

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL GUEDES ALCOFORADO NETO
DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE